

Código de Ética e Conduta

Data Elaboração: 17/11/2025

Data Última Atualização: 17/11/2025

Sumário

Sumário

1. Introdução	3
2. Objetivo e Abrangência	3
3. Princípios e Valores Éticos Fundamentais	4
4. Regras de Conduta e Deveres	5
5. Efetivação e Responsabilidades	8

1. Introdução

A palavra "Ética" origina-se do grego *ethos*, significando "modo de ser" ou "caráter". No contexto empresarial, a ética define a forma responsável de conduzir negócios, estabelecendo os deveres no relacionamento da empresa com seus clientes, fornecedores, reguladores e a sociedade.

Este Código de Ética e Conduta ("Código") estabelece os princípios e valores que norteiam a conduta da EAGLE CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA ("Eagle Capital" ou "Gestora") e seus colaboradores.

Todos os "Integrantes" (sócios, empregados, estagiários e demais colaboradores) devem aderir formalmente a este Código, compreendendo que a reputação da Eagle Capital é construída sobre a integridade e a transparência de suas ações.

A gestão de fundos e recursos na Eagle Capital é pautada por diretrizes que compõem nossa filosofia de investimentos. Seus três pilares são a **ética**, a **excelência** e a **proteção do capital**:

- **ÉTICA:** Possuímos nossas próprias normas, anteriores às da Anbima e CVM, hoje obrigatórias. Temos um enorme senso de responsabilidade em relação ao patrimônio do cliente e procuramos eliminar possíveis conflitos de interesses.
- **EXCELÊNCIA:** Buscamos um desempenho acima da média por meio de uma análise global superior, fruto da integração dos conceitos fundamentalista, cíclico e macroeconômico, com alguma colaboração dos gráficos para *timing*. Nossas decisões são racionais, baseadas em informações concretas, sem dicas, modismos ou boatos.
- **PRESERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO:** Temos como mote "ganhar se possível, perder nunca". Isto, evidentemente, não quer dizer que jamais tenhamos tido um momento negativo, e sim que preferimos perder uma oportunidade atraente, mas dúbia, do que expor o cliente a perdas evitáveis.

Este Código é o documento fundamental que reflete esses pilares em nossas operações diárias.

2. Objetivo e Abrangência

2.1 Objetivo

Este Código tem como objetivos principais:

- Definir regras claras de conduta para as atividades do dia a dia;
- Orientar e difundir os princípios éticos da Eagle Capital;
- Prevenir fraudes e identificar, administrar e mitigar conflitos de interesse;
- Assegurar o cumprimento da regulação vigente e das melhores práticas de mercado;
- Garantir a longevidade e a consistência dos resultados, baseadas na confiança dos nossos clientes e parceiros.

2.2 Abrangência

O presente Código aplica-se a todos os integrantes da Eagle Capital ("Integrantes" ou "Colaboradores"), compostos por sócios, empregados, trainees, estagiários e demais colaboradores

Este Manual aplica-se a todos os Integrantes da Eagle Capital. Todos devem aderir formalmente a este Código mediante a assinatura do "Termo de Adesão" (Anexo I).

Em caso de dúvidas, o Diretor de Compliance deve ser imediatamente consultado

3. Princípios e Valores Éticos Fundamentais

A cultura da Eagle Capital baseia-se nos valores de **Integridade, Transparência, Diligência e Lealdade**. A nossa filosofia de **Ética, Excelência e Preservação do Patrimônio** exige a adesão aos mais elevados padrões de conduta.

Como instituição aderente ao **Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (AGRT)**, a Eagle Capital e todos os seus Integrantes devem pautar sua conduta pelos seguintes princípios gerais:

- I. Exercer suas atividades com **boa-fé, transparência, diligência e lealdade**;
- II. Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o **cuidado que toda pessoa prudente e diligente** costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- III. Nortear a prestação de suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da **livre concorrência**, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal;
- IV. Adotar condutas compatíveis com os princípios de **idoneidade moral e profissional**;
- V. Evitar práticas que possam vir a prejudicar a Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e seus participantes;
- VI. **Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse**, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- VII. Desempenhar suas atribuições buscando atender aos **objetivos descritos nos documentos dos Veículos de Investimento** (Fundos de Investimento), neste Código e na regulação em vigor;
- VIII. **Transferir ao Veículo de Investimento qualquer benefício ou vantagem** que possa alcançar em decorrência de sua condição como Gestor de Recursos, observadas as eventuais exceções previstas na regulação.

Adicionalmente, em estrito cumprimento do Artigo 18 da Resolução CVM 21, a Eagle Capital e os seus Integrantes obrigam-se a:

- a) Exercer as suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- b) Desempenhar as suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com eles;
- c) Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado com o cliente, que deve conter, no mínimo: i. A política de investimentos a ser adotada; ii. A descrição detalhada da remuneração cobrada; iii. Os riscos inerentes às operações; iv. O conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas; v. Informações sobre outras atividades que a Gestora exerça e os potenciais conflitos de interesse;
- d) Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente e da CVM, toda a documentação relativa às operações;
- e) Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador;
- f) Informar à CVM, no prazo máximo de 10 dias úteis, a ocorrência ou indícios de violação da legislação;
- g) Estabelecer uma política relacionada à negociação de valores mobiliários por parte de administradores, colaboradores e pela própria empresa (Política de Investimentos Pessoais).

4. Regras de Conduta e Deveres

4.1. Dever Fiduciário

A Eagle Capital pauta sua relação com os clientes pelo dever fiduciário, uma relação de máxima confiança e lealdade. Os interesses dos clientes e dos fundos sob gestão devem **sempre prevalecer** sobre os interesses pessoais dos Integrantes ou da própria Gestora.

4.2. Definição e Reconhecimento de Conflitos de Interesses

Configura-se conflito de interesse qualquer situação em que o julgamento ou a atitude do Integrante possa ser influenciada por interesses que não estejam alinhados aos do cliente, ou quando a Gestora não possa garantir um tratamento equitativo entre diferentes clientes ou fundos.

A Eagle Capital **reconhece** que potenciais conflitos de interesse são inerentes à atividade de gestão de recursos e podem surgir, entre outras fontes:

- (i) Das **outras atividades desempenhadas pela própria Eagle Capital**, que não a gestão de carteiras;
- (ii) De atividades desempenhadas por **empresas que sejam sócias**, direta ou indiretamente, da Eagle Capital (se aplicável);
- (iii) De atividades desempenhadas por empresas do **conglomerado** da Eagle Capital (se aplicável);

- (iv) De atividades desempenhadas por empresas nas quais os **sócios ou diretores da Eagle Capital tenham participação societária**, atividade de representação ou atuação funcional, desde que não conflitantes as suas atividades estatutárias.

Este reconhecimento abrange empresas que atuam ou não no mercado financeiro, visto que o potencial conflito não é eliminado pela natureza da atividade da contraparte.

Cabe à Diretoria de Compliance analisar tecnicamente quaisquer conflitos de interesse que tenha conhecimento e tomar as decisões e medidas necessárias para reduzir ou mitigar os riscos do conflito

4.3. Mitigação, Controlo e Transparência

Para gerenciar e mitigar adequadamente os conflitos identificados, a Eagle Capital adota as seguintes medidas:

1. **Segregação (Chinese Wall):** A Eagle Capital adota uma estrita **Política de Segregação de Atividades**, mantendo barreiras de informação (conhecidas como *Chinese Wall*) para garantir a confidencialidade e prevenir o fluxo de informações sensíveis. Esta política assegura a segregação física, funcional e de sistemas para preservar informações confidenciais e restringir o acesso entre as diferentes áreas de negócio.
2. **Monitoramento e Compliance:** Cabe à **Diretoria de Compliance**, de forma independente, analisar, identificar e monitorar ativamente operações que possam configurar conflito. Todos os Integrantes têm o dever de reportar imediatamente ao Compliance qualquer conflito potencial que identifiquem.
3. **Regras para Operações:** Quaisquer operações com partes relacionadas (conforme descrito em 4.2) ou que envolvam potenciais conflitos de interesse devem ser (a) previamente submetidas e aprovadas pelo Diretor de Compliance e (b) executadas em estritas condições de mercado, procurando sempre a melhor relação custo-benefício (*best execution*) para os fundos e clientes.
4. **Transparência:** Diante de uma situação de conflito de interesses que não possa ser mitigada pelas barreiras de segregação ou pelos controlos internos, o Diretor de Compliance definirá o procedimento a ser seguido. Este poderá incluir a **comunicação prévia e clara ao investidor**, informando-o sobre a natureza do conflito antes da prestação do serviço ou da execução da operação.

4.4. Confidencialidade e Segurança da Informação

A Eagle Capital tem a responsabilidade de proteção à privacidade dos dados pessoais coletados. Os dados pessoais devem ser sempre colocados em áreas seguras e só podem ser compartilhadas com pessoas autorizadas.

O processamento de dados pessoais deve ocorrer de forma legal, justa e transparente, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Todos os Integrantes devem manter e preservar a confidencialidade das informações pessoais não públicas confiadas à Eagle. Informações confidenciais devem ser salvaguardadas.

4.5. Prevenção ao *Insider Trading*

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer sociedade ou negócio, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá alertar imediatamente o Diretor de Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém (nem mesmo outros Integrantes não autorizados, amigos ou parentes) e nem utilizá-la em benefício próprio ou de terceiros.

4.6. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PPLDFT)

A Eagle Capital possui uma Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PPLDFT).

Os Integrantes são responsáveis pelo acompanhamento de suas operações e, no caso de suspeitas de envolvimento com crime de lavagem de dinheiro, devem se reportar imediatamente ao Compliance. A prevenção e o combate a atos ilícitos devem ser aplicados em todas as atividades da Gestora.

4.7. Política Anticorrupção

Os integrantes da Eagle Capital possuem o comprometimento de "tolerância zero" em relação à prática de atos ilícitos, suborno, fraude ou qualquer ato lesivo descrito nas Leis Anticorrupção (como a Lei nº 12.846 e o FCPA).

Todos os Integrantes devem reportar à Diretoria de Compliance toda e qualquer Prática Vedada, garantindo o sigilo do denunciante. Nenhum colaborador será penalizado por atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

4.8. Política de Presentes e *Soft Dollar*

- **Presentes** Os Colaboradores não devem, em nenhuma circunstância, solicitar presentes, benefícios ou favores pessoais a terceiros por conta de seu vínculo com a Eagle Capital.

Não devem ser aceitos presentes que comprometam a independência ou que possam sugerir algo impróprio.

- **Exceção:** Brindes e *souvenirs* (ex: agendas, canecas) podem ser aceitos contanto que não ultrapassem o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.
- **Limite:** O recebimento de brindes fica limitado ao valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) por ano, por origem** (por empresa/pessoa que oferece).
- Presentes acima desses valores devem ser submetidos à aprovação do Comitê de Compliance.

- **Soft Dollar** É permitido à Eagle Capital aceitar *Soft Dollar* (benefícios ou serviços oferecidos por corretoras) **apenas** quando:
 - o Os benefícios oferecidos são **100% revertidos aos fundos** sob sua gestão;
 - o Os termos comerciais de corretagem estão **dentro do padrão de mercado**;
 - o **Não somos obrigados a "direcionar volume"** para o prestador de serviço.

Os acordos de *soft dollar* devem ser documentados e permanecer à disposição dos reguladores.

5. Efetivação e Responsabilidades

5.1. Diretoria de Compliance

A Diretoria de Compliance será exercida pelo Sr. **Yeon Ho Woo**. Cabe ao Diretor de Compliance, com independência:

- Implantar o conceito de controles internos através de uma cultura de Compliance;
- Atualizar este Código e demais políticas internas;
- Analisar tecnicamente quaisquer conflitos de interesse;
- Elaborar o Relatório Anual de Controles Internos;
- Assegurar a assinatura de todos os colaboradores ao termo de adesão.

5.2. Treinamento

O Compliance realiza treinamentos com periodicidade mínima **anual** para todos os Colaboradores, englobando: i. Código de Conduta e Ética; ii. Regras, Procedimentos e Controles Internos; iii. Prevenção ao *Insider Trading* e *Front Running*; iv. Tratamento de informações confidenciais.

5.3. Canais de Denúncia

O Diretor de Compliance recebe denúncias internas de violações a leis, regulações, autorregulações e deste Código através de seu e-mail corporativo.

É dever do Diretor de Compliance manter a **confidencialidade** sobre o remetente da denúncia e garantir ao denunciante de boa-fé a **proteção adequada a qualquer tipo de retaliação**.

5.2. Infrações e Penalidades

A obrigação pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Código é de todos os Colaboradores.

O descumprimento a qualquer regra provocará a abertura de um processo interno para apuração da gravidade e consequências da infração.

Todo Colaborador tem ciência que a infração às regras poderá sujeitar o Colaborador envolvido a medidas disciplinares, até mesmo ao **desligamento por justa causa**, dependendo da gravidade do ato e da avaliação do Diretor de Compliance.